

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2250

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão ao vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, referente à Representação por quebra de decoro parlamentar instaurada em desfavor do Vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior, que apurou a divulgação indevida de dados pessoais sensíveis de servidores municipais, em afronta à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às normas éticas desta Casa;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, deliberou pela aprovação do referido relatório, acolhendo integralmente a conclusão da Comissão;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, realizou-se a 24ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocasião em que foi apresentado o relatório da Comissão Provisória de Constituição e Justiça, que opinou pela negativa de provimento ao recurso interposto pelo Vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior;

CONSIDERANDO que o referido relatório foi submetido à deliberação do Plenário e obteve maioria favorável à sua recepção pelos vereadores presentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 e seu parágrafo único, no art. 18, inciso XXV, e no art. 139, inciso IV do Regimento Interno, que atribuem competência à Mesa Diretora e ao Plenário para a aplicação de penalidades a vereadores; e,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2250



CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à decisão colegiada, resguardando a dignidade do Poder Legislativo e a observância do decoro parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar ao Vereador Iron Lucas de Oliveira Júnior a penalidade de suspensão do exercício do mandato pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. Durante o período de suspensão, o Vereador ficará impedido de participar de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, bem como de exercer quaisquer outras prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar, ficando ainda sujeito ao desconto proporcional em seus subsídios, correspondente aos dias de suspensão aplicados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN, 29 de setembro de 2025.

OZIRES BORGES VILAR NETO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 38456861